



Número: **1010747-29.2020.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **9ª Vara Federal Cível da SJAM**

Última distribuição : **26/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 219.114,58**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|-------------------------------|---------|
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR) | | | |
| RENE COIMBRA (REU) | | | |
| Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI) | | | |
| UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 31922 3864 | 02/02/2021 12:33 | Decisão | Decisão |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Amazonas
9ª Vara Federal

PROCESSO: 1010747-29.2020.4.01.3200

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REU: RENE COIMBRA

Decisão

Trata-se de liminar de indisponibilidade de bens formulado nos autos da ação civil publica por improbidade administrativa proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de RENE COIMBRA, na qual imputa a este atos de improbidade administrativa previstos na Lei de Improbidade Administrativa.

Petição inicial veio acompanhada de documentos.

DECIDO

No caso em tela estão presentes os requisitos para a decretação da indisponibilidade de bens. Explico:

O requisito do *periculum in mora* é presumido em ação de improbidade administrativa:

"Portanto, a medida cautelar em exame, própria das ações regidas pela Lei de Improbidade Administrativa, não está condicionada à comprovação de que o réu esteja dilapidando seu patrimônio, ou na iminência de fazê-lo, tendo em vista que o periculum in mora encontra-se implícito no comando legal que rege, de forma peculiar, o sistema de cautelaridade na ação de improbidade administrativa, sendo possível ao juízo que preside a referida ação, fundamentadamente, decretar a indisponibilidade de bens do demandado, quando presentes fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa." (REsp 1366721/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 19/09/2014)"

Verifica-se que há indícios do cometimento de ato de improbidade administrativa perpetrados pelo requerido.

A documentação carreada nos autos demonstra que o requerido na qualidade



de prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM causou, em tese, lesão ao erário público, uma vez que foram repassados durante sua gestão os recursos federais referentes à primeira parcela para a construção do Centro de Atenção Integral à Saúde, no âmbito do Requalifica UBS (Processo 25000.108734/2014-71 – Proposta nº 12797.4790001/14-001), no entanto referida obra não foi iniciada e nem foi devolvido o valor da primeira parcela. Ainda, esclarece o autor que não há notícia do destino desses valores.

O autor demonstrou que os recursos federais foram repassados à conta do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira/AM, CNPJ nº [REDACTED], por meio da ordem bancária nº [REDACTED], agência [REDACTED], conta [REDACTED], no dia 07/08/2015, no importe originário de R\$ 154.600,00, que atualizado alcança a quantia de R\$ 219.114,58.

Desse modo, há fortes indícios de improbidade de dano ao erário público perpetrado pelos requeridos.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS** dos requerido, limitada à R\$ R\$ 219.114,58, que equivale ao dano causado ao erário acrescido de correção (art. 12, II, da Lei nº 8.429/1992).

INTIME-SE o autor.

INTIME-SE a União Federal para se manifestar, no prazo de 10 dias, se há interesse em ingressar no feito.

PROCEDA-SE às penhoras via sistemas BACENJUD e RENAJUD.

OFICIE-SE aos cartórios de imóveis desta capital e do domicílio dos requeridos.

Cumpridas as diligências, NOTIFIQUE-SE o requerido para oferecer defesa preliminar no prazo de 15 dias (art. 17, §7º, da Lei 8429/92).

Transcorrido o prazo para apresentar defesa prévia, com ou sem defesa, CONCLUAM-SE os autos para decisão.

Manaus/AM, data conforme assinatura.

DIEGO OLIVEIRA

Juiz Federal

